



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 061-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0708002/2025/CLC/ATM

ASSUNTO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2025-SEMED

FUNDAMENTO LEGAL: NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

ADJUDICADO: PSICO FAMILY LTDA – CNPJ nº 51.949.278/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA) E INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NO CONTEXTO ESCOLAR.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

O (a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio do A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem do Sr(a) KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA secretária Municipal de Educação de Altamira, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA) E INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NO CONTEXTO ESCOLAR.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso III, Alínea “f”, e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

(...)

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Dessa forma, a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em realização de cursos de capacitação para os ordenadores educacionais da rede Pública Municipal de Ensino, onde é inviável a competição por meio de licitação, quanto há técnica e capacidade exigidas da empresa e do profissional, nos termos do parágrafo 3º, inciso III do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, a licitação é INEXIGIVEL.



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA, justifica a contratação da empresa PSICO FAMILY LTDA – CNPJ nº 51.949.278/0001-40, visto que há necessidade de capacitar os ordenadores educacionais da Secretaria Municipal de Educação, que atuam na área da educação, conforme preconiza o art. 16, parágrafo 3º do Decreto 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019, bem como previsto no parágrafo 3º inciso I, art. 169 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o ente deve adotar o plano de capacitação e atualização técnica para a capacitação de profissionais da educação na área de ABA e Inteligência Emocional.

O caráter singular do objeto, uma vez que a capacitação exige metodologias específicas e fundamentadas em abordagens cientificamente reconhecidas, não sendo possível a substituição por serviços genéricos.

O aprimoramento nessa área contribuirá para os orientadores educacionais e os docentes do AEE que são imprescindíveis no processo de inclusão, atuando diretamente no suporte individualizado a esses alunos e na supervisão das equipes escolares. Para que possam exercer suas atribuições com o máximo eficácia e probidade. A lei brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação inclusiva (2008) não apenas preceituam mas reiteram a necessidade da capacitação continuada de nossos quadros profissionais.

Ressalta-se que não se ocupa da contratação de empresa para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre patrocínio dos interesses do Município, junto a Prefeitura Municipal de Altamira/PA. Assim sendo, torna-se indiscutivelmente necessário a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos objeto da contratação. Logo, a empresa indicada possui uma notória especialização, bem como do seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado, com ampla experiência na execução dos serviços, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades, apresentando conduta satisfatória e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas enfrentados pelos orientadores educacionais.

Portanto, a relevância do serviço exige providências necessárias para a conclusão da referida contratação, justificando-se a contratação direta, pois o processo jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Altamira/PA.



Assim, sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório, entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação, conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 75) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, a contratação direta da empresa de educação, para Prestação de Serviços Técnicos, já mencionados, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que transcrevemos a seguir.

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso específico da empresa PSICO FAMILY LTDA – CNPJ nº51.949.278/0001-40, ser contratada, tem a notória especialização exigida no § 3º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros até a presente data que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa PSICO FAMILY LTDA – CNPJ nº 51.949.278/0001-40, em decorrência da mesma ter a notoriedade e qualificação pertinente ao objeto demandado, visto que, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, Capacidade técnica e Capacidade financeira, apresentou a proposta comercial compatível com as necessidades deste órgão. Além disso, a escolha do



fornecedor se deu principalmente, devido o mesmo ter experiencias na execução dos serviços que serão utilizados pela Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade apresentada pela secretaria requisitante em executar as demandas da administração pública de Altamira-PA. A empresa contratada demonstra expertise na execução do serviço supra mencionados, pois tem destaque na área educacional para capacitação dos orientadores profissionais no contexto escolar.

Portanto, a contratação da empresa depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Inicialmente gostaria de esclarecer quanto a especificidade da contratação pretendida, a qual trata-se de serviços de realização de curso de capacitação na, uma vez que o objeto é de natureza técnica e singular, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensurar um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza, contratados por outros órgãos.

Posto isto, e para justificar o preço cobrado, foi realizado a verificação de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, onde tomou-se como base Contratos de órgãos públicos semelhantes ao objeto que se pretende contratar, A pesquisa de preço foi realizada considerando as exigências da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de Julho de 2021. E visando as boas práticas, procurou-se adotar o critério de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa PSICO FAMILY LTDA – CNPJ nº 51.949.278/0001-40, que tem como referência a tabela abaixo descrita, a qual representa todo o período contratual que são de 07 (sete) meses, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e que está compatível com o valor de mercado, onde, foi tomado como base, Contratos similares ao objeto deste processo de contratações de outros órgãos realizados com a empresa contratada, anexados aos autos do processo.



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.POR GRUPO	TOTAL (3GRUPOS)
01	CAPACITAÇÃO PRESENCIAL (16H POR GRUPO).	10.000,00	R\$ 30.000,00
	TOTAL		30.000,00

Justificamos ainda, que a referida contratação do objeto do presente processo, se faz, visto que, a Secretaria Municipal de Educação – Setor de Educação, necessita dos Serviços Profissionais Especializados, para atender às demandas em suas peculiaridades.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração dos ordenadores de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
PROJETO ATIVIDADE: 12 122 0006 2.029- manutenção da secretaria municipal de educação
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00-outros serv.de terc.de pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 1001-receita de imposto e trans.Educação
1573 0000-royalties do petróleo e gás à Educação
1709 0000-transf.comp.fin.recursos hídricos

Altamira-PA, 08 de julho de 2025.



PREFEITURA DE
ALTAMIRA
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO

REGIANE CRISTINA TELLES BARROS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: nº 28.553.049/0001-90
KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA
Secretária Municipal de Educação